



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

OFÍCIO Nº 012/2025/GV-EL

Ourilândia do Norte/PA, aos 13 de maio de 2025

Exmo.(a) Sr.(a)

Márcio Oliveira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei**, que “Dispõe sobre a proibição de execução de vídeos, músicas e coreografias com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, que expressem conteúdos sexuais ou com teor racista, que desqualifiquem o gênero feminino e masculino e/ou estimulem o bullying a pessoas com deficiência, independentemente do gênero musical, na rede de ensino básico das escolas públicas e privadas do município de Ourilândia do Norte, e dá outras providências.”

Acompanha o presente ofício a respectiva justificativa, com os fundamentos legais e sociais que embasam a proposta

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais parlamentares, renovo votos de elevada estima e consideração.

EUDE DA
COSTA

LEITE:65230710
225

Assinado de forma
digital por EUDE DA
COSTA
LEITE:65230710225
Dados: 2025.05.13
08:50:56 -03'00'

EUDER LEITE

Vereador de Ourilândia do Norte/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição de execução de vídeos, músicas e coreografias com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, que expressem conteúdos sexuais ou com teor racista, que desqualifique o gênero feminino e masculino e/ou estimulem o bullying a pessoas com deficiência, independente do gênero musical, na rede de ensino básico das escolas públicas e privadas do município de Ourilândia do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida, nas dependências das escolas públicas e privadas da rede de ensino básico municipal, independente do gênero musical, a execução de vídeos, músicas e coreografias que exaltem a criminalidade e a sexualização infantil, que contenham letras e/ou imagens que transmitam:

I – apologia ao crime, ao uso de drogas, a facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes;

II – ideias de conteúdo pornográfico, linguagem obsceno e expressões vulgares que aludem à prática de relação sexual ou de ato libidinoso;

III – conteúdo com teor racista;

IV – desqualificação do gênero feminino e masculino; e

V – *bullying* contra pessoa com deficiência.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o *caput* deste artigo se estende aos eventos promovidos nas escolas públicas e privadas do Município de Ourilândia do Norte.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

Art. 2º - Na omissão da gestão escolar, qualquer pessoa que verifique alguma das ocorrências descritas nos incisos do caput do art. 1º desta Lei, poderá formular denúncia aos órgãos responsáveis:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Tutelar;

III – Ministério Público Estadual;

IV – Delegacia de Polícia Civil.

Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá ensejar à escola infratora ou seu responsável legal às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente ou na regulamentação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, ____ de abril de 2025.

Autor do Projeto:

EUDE DA COSTA
LEITE:65230710
225

Assinado de forma
digital por EUDE DA
COSTA
LEITE:65230710225
Dados: 2025.05.13
08:51:17 -03'00'

EUDER LEITE

Vereador de Ourilândia do Norte/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger o ambiente escolar da exposição a conteúdos que contrariem os princípios da formação educacional, ética e cidadã das crianças e adolescentes, proibindo a execução de vídeos, músicas e coreografias com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, que tenham teor sexual, racista, que incentivem o desrespeito ao gênero feminino e masculino, ou estimulem o bullying contra pessoas com deficiência, em escolas públicas e privadas do município de Ourilândia do Norte.

A proposta não busca limitar a liberdade artística, mas garantir que o espaço escolar, como local de formação de valores, seja protegido de conteúdos que possam comprometer o desenvolvimento psíquico, moral e social dos alunos. A Constituição Federal, em seu artigo 227, é clara ao determinar que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao respeito e à dignidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) reforça essa proteção, ao dispor em seu artigo 17 que a criança e o adolescente têm direito ao respeito e à preservação de sua integridade moral, o que inclui o cuidado com os conteúdos a que são expostos em ambientes institucionais. Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no artigo 2º, define que a educação deve promover o pleno desenvolvimento do educando e sua formação para a cidadania, o que exige a construção de um ambiente seguro, livre de estímulos que possam gerar preconceito, violência simbólica ou banalização de condutas ilícitas.

É comum que certos conteúdos musicais, ainda que populares, reforcem estereótipos negativos, incentivem a erotização precoce, a violência, o uso de drogas ou práticas discriminatórias. Esses conteúdos, quando reproduzidos dentro do ambiente escolar, colaboram para a normalização de comportamentos que devem ser, na verdade, combatidos.

Por isso, a presente iniciativa busca regulamentar a prática pedagógica em consonância com os princípios constitucionais e legais, protegendo o direito das crianças a uma educação baseada no respeito, na igualdade e na valorização da dignidade humana.

EUDER LEITE
Vereador – Autor do Projeto